



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 366/19 CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Decreto nº 54.479, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas e estabelece procedimentos emergenciais para iniciar o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado do Rio Grande do Sul;

a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;

a urgência de avaliar o impacto financeiro e instituir um teto para os repasses de recursos estaduais para a Atenção Básica;

a necessidade de regular a adesão dos municípios à legislação estadual de financiamento para a Atenção Básica;

a obrigação do Estado em realizar o apoio e o monitoramento das ações e a aplicação dos recursos financeiros repassados aos municípios;

a baixa abrangência da Resolução nº 503/13 – CIB/RS, que tem adesão de menos de 20% dos municípios do Estado;

a Resolução nº 503/13 – CIB/RS, que instituiu um conjunto de incentivos financeiros estaduais diferenciados para qualificação da Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal, composto por Incentivo Financeiro para inserção de um segundo Enfermeiro na Equipe de Saúde da Família, Incentivo Financeiro para Equipes de Saúde da Família com Médicos de Família e Comunidade, Incentivo Financeiro para Equipes de Saúde da Família com Equipes de Saúde Bucal Modalidade II, com a presença de pelo menos um Técnico de Saúde Bucal;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a suspensão de novas habilitações dos incentivos constantes na Resolução nº 503/13 – CIB/RS.

Art. 2º - Em caso de substituição do profissional cadastrado, o município terá o prazo de duas competências a partir da saída do profissional, para fins de manutenção do credenciamento ao incentivo.

§ 1º - Durante o prazo para substituição que trata o Art. 2 fica suspenso o repasse de recurso.

§ 2º - A efetivação da substituição do profissional ocorrerá após envio do Formulário para Adesão ao Incentivo, com o Termo de Compromisso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

assinado e cópia digital do certificado a fim de comprovar a titulação do profissional, bem como a inclusão correta do profissional no devido Identificador Nacional de Equipes no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§ 3º - Caso não ocorra a substituição do profissional em até duas competências, o credenciamento ao incentivo será suspenso sem possibilidade de nova adesão.

Art. 3º - Este incentivo será avaliado no Grupo de Trabalho da Atenção Básica, no prazo de 60 dias, retornando para avaliação e pactuação na CIB/RS.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2019.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS